

Termo de Referência 12/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
12/2023	153290-FACULDADE DE ODONTOLOGIA /UFMG	LILIAN CRISTINA DE SOUZA	18/09/2023 17:01 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		23072.247212/2023-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva, de dosimetria da radiação para monitoração individual externa, padrão de tórax, com fornecimento e troca mensal dos dosímetros, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada profissional monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, até 60 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE	QUANTIDADE
1	15121	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço contínuo de dosimetria de radiação, com fornecimento de 13 dosímetros termoluminescentes (TLD) ou opticamente estimulados (OSLD), mensais para monitoração individual externa para os 12 servidores que trabalham no Serviço de Radiologia e Imaginologia Odontológica da Faculdade de Odontologia da UFMG e um dosímetro padrão de referência, incluindo remessa de envio e busca dos dosímetros, durante 12 (doze meses), adicionalmente a prestação de serviço de leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada usuário monitorado e do dosímetro padrão, com emissão de relatórios mensais e anuais individuais, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), do Instituto de Radioproteção e Dosimetria (IRD) e da RDC nº 611, de 09 de março de 2022 da ANVISA.	MES	12

- 1.1.1. Detalhamento do serviço:
- 1.1.1.1. Descrição detalhada: Contratação de prestação de serviço especializado de dosimetria da radiação para monitoração individual externa, padrão de tórax, com fornecimento e troca mensal de 13 dosímetros, leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada profissional monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais.
- 1.1.2. A empresa que será contratada deverá proceder com a entrega dos dosímetros, dos relatórios e da nota fiscal da seguinte forma:
- 1.1.2.1. Os dosímetros individuais deverão ser separados em 12 dosímetros individuais e 1 padrão, sendo identificados conforme exigências da CNEN, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	quant	dosímetro	total
Servidores	12	Individuais	12
Padrão	01	Padrão /controle	01
TOTAL DE DOSÍMETRO	13		13

1.1.2.1.1. A determinação das quantidades foi efetuada de acordo com a estimativa média do número de usuários que serão monitorados nas dependências da FAO - Faculdade de Odontologia da UFMG.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, muitas empresas ofertam esses serviços.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da publicação do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se tratar de serviços cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, uma vez que proteção radiológica por monitoração, deve ser analisada periodicamente, mês a mês, para a liberação da licença governamental de funcionamento do Serviço de Imagem.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos, apêndice deste Termo de Referência, transcrito abaixo:

2.1.1.O Serviço de Radiologia Odontológica e Imaginologia da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (SROI-FAO/UFMG), localizado em Belo Horizonte/MG, realiza atividades radiodiagnósticas acadêmicas, de extensão e de pesquisas dos cursos de graduação e de pós-graduação *latu sensu* e *strictu sensu* da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais. O SROI-FAO/UFMG conta com dois aparelhos de tomografias e radiografias extrabuciais, além de 04 aparelhos de radiografias intrabuciais, para a realização de exames tomográficos e radiográficos de pacientes atendidos nas clínicas da unidade e de toda a rede municipal de saúde do município de Belo Horizonte/MG. Para que seu funcionamento pleno e ininterrupto seja autorizado, é preciso que ele atue em conformidade com as normas e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a qual realiza fiscalizações periódicas para esta verificação. A realização dos serviços de dosimetria individual visa o cumprimento das exigências da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC Nº 611, DE 09 DE Março de 2022, que em seu Artigo 65 prevê que: *"Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada."* Dessa forma, o SROI-FAO/UFMG se obriga ao cumprimento da legislação atual com relação à proteção radiológica, que exige a monitoração permanente do profissional de radiologia ocupacionalmente exposto à radiação ionizante emitida por equipamentos de raios X e tomografia computadorizada. A justificativa para esta proteção radiológica por monitoração é que em todos os serviços de radiodiagnósticos as doses de radiação ionizante recebidas pelos profissionais que manuseiam os equipamentos de tomografia computadorizada e de raios X devem ser analisadas periodicamente, mês a mês, para garantir o direito à saúde do trabalhador, para a verificação da conformidade operacional dos aparelhos emissores de raios X, o qual garante a segurança dos pacientes atendidos, além de cumprir a legislação que autoriza o funcionamento desses serviços em âmbito nacional, e em conformidade com normas internacionais de segurança. A contratação de serviço que forneça os dosímetros individuais e o dosímetro padrão, que os recolha e os analise em laboratório especializado, mês-a-mês, apresentando relatórios de doses por profissionais, é uma obrigatoriedade. Tal contratação não requer que este prestador de serviço atuem com seus profissionais no local do serviço contratante, pois o responsável técnico e o supervisor de radioproteção do serviço

contratante são encarregados de receber, acondicionar e distribuir internamente os dosímetros novos à cada mês, além de recolhê-los e enviá-los para a devida leitura e análise no serviço contratado, que analisa a dose de radiação penetrada no dosímetro, elabora o relatório mensal por servidor usuário do dosímetro e o envia no mês subsequente, juntamente com a remessa de novos dosímetros. Tais medidas possibilitam o gerenciamento de riscos ocupacionais em tempo real com o serviço contratante, a respeito de eventos associados com a monitoração. Deve-se ressaltar que, este serviço externo laboratorial especializado é caracterizado como um serviço continuado. O serviço de monitoração do trabalhador em radiodiagnóstico não pode ser interrompido, pois além de ser obrigatório é a principal forma de prevenção à saúde ocupacional desses profissionais expostos à radiação ionizante emitida pelos tomógrafos e equipamentos de raios X durante o seu uso no SROI-FAO/UFMG. Deve-se ressaltar que, tal monitoração é um instrumento jurídico de apoio estratégico em eventuais acidentes com radiação e, ao mesmo tempo, um direito trabalhista internacional de longa data, para a segurança do profissional e da pessoa submetida ao exame durante o manejo do equipamento. No Brasil, esta monitoração é exigida por lei e regulamentada através da Norma CNEN - NN 3.01, de 2014, da Comissão Nacional de Energia Nuclear e da Resolução, RDC nº 611/2022 que revogou a RDC nº 330/2019 e a RDC nº 440/2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como é, também, de exigência da Vigilância Sanitária Estadual. Esta monitoração é necessária para a emissão do laudo periódico de autorização para o funcionamento dos serviços de radiodiagnósticos no Brasil. Nos últimos 50 anos, os serviços laboratoriais especializados que realizam este serviço são vistoriados, credenciados, acompanhados e apresentados pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN, como opções para contratações pelos serviços de radiologia no Brasil.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 17217985000104-0-000032/2023
- II) Data de publicação no PNCP: 19/05/2023
- III) Id do item no PCA: 372
- IV) Classe/Grupo: 931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA
- V) Identificador da Futura Contratação: 153290-5/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada, conforme descrição abaixo:

3.1.1. A descrição da solução como um todo, abrange de prestação de serviço contínuo de dosimetria da radiação para monitoração individual externa, padrão de tórax.

3.1.2. A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05 de 26 de maio de 2017.

3.1.3. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, uma vez que o serviço em comento será realizado de forma contínua, mas sem a necessidade da Contratada manter em período integral e de forma exclusiva, os funcionários à disposição da Administração para que executem as tarefas.

3.1.4. contratação do serviço, objeto deste Termo de referência, se dará em conformidade com as normas da ANVISA e Faculdade de Odontologia da UFMG

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

A aquisição deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.1.1.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 5 da Lei 14.133/2021, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.1.1.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4.1.2. Não há previsão de impactos ambientais já que os rejeitos laboratoriais são coletados em programa específico de destinação de resíduos

4.1.3. No tocante ao descarte do material envolvido na execução do objeto, este deverá seguir aos parâmetros preconizados na legislação pertinente ao objeto. Seja qual for meio utilizado, deverá a licitante comprovar por intermédio de Declaração que o método de descarte do material, proveniente da execução do serviço do presente processo, será realizado em observância à legislação vigente.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de contratação de serviço de baixo vulto, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados pela empresa contratada nas condições estabelecidas neste Termo de Referência em conformidades com as Normas Técnicas pertinentes da Comissão de Energia Nuclear (CNEN) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.1.2. A prestação dos serviços é autorizada após a publicação do contrato, devidamente numerado e assinada pela autoridade competente da Faculdade de Odontologia da UFMG e pela CONTRATADA.

5.1.3. A Contratante fornecerá à Contratada a relação dos usuários. Essa relação contém os nomes dos usuários que serão contemplados com o número de dosímetros contratados, ou não, podendo ser um número menor de usuários do que o número de dosímetros contratados. Esse critério é da Contratante, pois prevenirá entrada e saída de funcionários que serão monitorados conforme a gestão do serviço de radiodiagnóstico. Porém, a nota fiscal para pagamento mensal será sempre com o valor total dos dosímetros contratados.

5.1.4. A Contratante, durante a vigência contratual, poderá requisitar inclusões, exclusões e alterações dos usuários cadastrados

para o monitoramento.

5.1.5. Deverão ser fornecidos pela Contratada, durante a vigência contratual, dosímetros individuais e padrão, estimados num total de 12 dosímetros/mês para os profissionais sendo 1 desses dosímetros o padrão que terão profissionais monitorados nessa FAO, que atuarão com equipamentos distintos de radiologia convencional. Esses dosímetros são para monitoração externa de Tórax, com a leitura mensal de doses de radiação recebidas pelos profissionais e emissão de relatórios de doses individuais mensal/anual, de forma impressa e com acesso digital.

5.1.6. A Contratada deverá enviar a primeira remessa dos dosímetros no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

5.1.7. A troca dos dosímetros deverá ser efetuada pela contratante, durante a vigência do contrato, mês-a-mês.

5.1.8. As entregas subsequentes dos dosímetros deverão ser efetuadas até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês. É permitido tolerância de acordo com os serviços postais que serão utilizados.

5.1.9. A contratada deverá enviar o relatório de doses individuais de radiação (laudo) mensalmente a partir da primeira entrega subsequente, depois de receber (devolução) da primeira remessa, acompanhado das notas fiscais com os valores mensais que deverão ser pagos pela contratante. Além disso, a contratada deverá providenciar os totalizadores anuais.

5.1.10. Caso seja identificada alguma dose elevada, a Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante para as devidas providências.

5.1.11. As despesas de frete e transporte dos dosímetros da sede da empresa para o Instituto Nacional de Infectologia ocorrerão por conta da empresa Contratada, enquanto que as despesas de transporte de devolução dos dosímetros ocorrerão por conta da empresa fornecedora dos dosímetros.

5.1.12. Os dosímetros danificados ou extraviados deverão ser repostos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o comunicado da Contratante, ou na remessa posterior.

5.1.13. Não poderá haver suspensão do envio de dosímetros/relatórios durante a vigência do contrato.

5.1.14. No caso de necessidade de leitura, ou releitura, de urgência (acidente com radiação ou suspeita de dose elevada), hipótese em que a Contratada será comunicada pela Contratante, por meio do representante legal do Serviço de Imagem, o relatório deverá ser entregue no prazo de até 15 dias úteis.

5.1.15. Os chamados para a leitura, ou releitura, de urgência serão efetuados pela Contratante, através de mensagem eletrônica (e-mail), ou ainda diretamente pelo telefone, para registro da data e hora e, para tanto, a empresa contratada deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail e de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento dos chamados e emissão do número de protocolo de chamado com a data e horário.

5.1.16. A Contratada deverá enviar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura dos serviços executados, acompanhada da respectiva nota de empenho, da nova remessa de dosímetros e do relatório mensal de dose da remessa passada.

5.1.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse estudo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.1.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.19. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, mensalmente, com monitores individuais devidamente identificados com etiquetas especificando nome e período na caixa suporte, ou código de cores. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, desgaste anormal e danos decorrentes do objeto, obrigando-se a reparar o dano e substituir as que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus adicional a Contratante;

5.1.20. A empresa deverá executar o cadastramento das pessoas que serão monitoradas (inclusão, exclusão, alteração) em formulário específico e em plataforma digital, com acesso permitido por senha para a contratante.

5.1.21. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133 de 2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.22. Nos termos do art. 117 § 1º da Lei nº 14.133 de 2021 Os representantes da FAO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.23. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

5.1.24. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)

5.1.25. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.26. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120)

5.1.27. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

- 5.1.28. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 5.1.29. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 5.1.30. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 5.1.31. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 5.1.32. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
- 5.1.33. A aceitação do serviço que comprova objetivamente as especificações técnicas contidas neste termo de referência será conduzida pelo Setor de Radiologia da Faculdade de Odontologia da UFMG, com participação do fiscal técnico do contrato e representante da contratada para acompanhamento. Fica estabelecido como responsável pelo planejamento da solução da contratante, para receber, acompanhar, fiscalizar e registrar a empreitada, o seguinte membro: nome: **Maurício Augusto Aquino de Castro**; telefone para contato: (31) 982140904; e-mail: **mauricioaacaastro@gmail.com**
- 5.2. O consumo mensal deverá ser atendido pela Contratada e executado da seguinte maneira: os dosímetros individuais deverão ser entregues em um malote único por sedex, porém, dentro do envelope, os dois grupos deverão ser ensacados separados, por grupo, com suas devidas identificações. Os relatórios exigidos nesse estudo (Acumulado, Anual, Mensal) deverão ser separados por grupo e ensacados no seu respectivo envelope com as identificações deste grupo.
- 5.2.1. A nota fiscal mensal deverá ser única que contemple todos os dosímetros contratados mensalmente.
- 5.2.2. A CONTRATADA não solicitará quantitativos fora do especificado dentro deste Termo de Referência.
- 5.2.3. Os aceites nas notas fiscais mensais serão realizados quando for anexado os dois relatórios mensais de doses, dos dois grupos, e encaminhados ao setor responsável para providências financeiras.
- 5.2.4. Os dosímetros extraviados pelo envio da Faculdade de Odontologia da UFMG ao CONTRATADO, ou os eventualmente perdidos, serão pagos de acordo com as exigências do setor financeiro deste instituto, através do constante na Nota de Empenho, pois é um órgão do governo federal e cumprirá exigências normativas para o pagamento. Os dosímetros extraviados no envio do laboratório analisador ao setor de Radiologia da FAO/UFMG, serão de encargos do próprio laboratório contratado.
- 5.3. O serviço será prestado no seguinte endereço FACULDADE DE ODONTOLOGIA - RUA PROF. MOACIR DE FREITAS, 688 CAMPUS PAMPULHA UFMG - CEP 31270-901 - Setor de Radiologia, sala 3334 da FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).*

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou;

7.3.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.3. os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas, e para cada infração cometida será atribuído um grau distinto, que variam de 0,2% a 2,0% por dia sobre o valor mensal contratado, descontando dos pagamentos a serem efetuados, conforme IMR – Anexo I.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Dispensa de Licitação, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será realizada por preço certo e total

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 337,13

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$337,13 (Trezentos e trinta e sete reais e treze centavos), por mês.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 15229/153290;

II) Fonte de Recursos: 1050A000CI;

III) Programa de Trabalho: 169687;

IV) Elemento de Despesa: 33903950;

V) Plano Interno: M20RKG1990N;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LILIAN CRISTINA DE SOUZA

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 18/09/2023 às 17:01:51.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - IMR.docx (14.03 KB)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA

Justificativa para Dispensa Eletrônica sem Disputa

Contratação da Empresa PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda para Prestação de Serviço de Dosimetria de Radiação na Faculdade de Odontologia da UFMG

a Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), venho por meio desta justificar a dispensa eletrônica sem disputa e a escolha da empresa PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda para a prestação de serviços continuados de dosimetria de radiação, com o fornecimento de 13 dosímetros termoluminescentes (TLD) ou opticamente estimulados (OSLD).

A contratação da empresa PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda se justifica pelos seguintes motivos:

1. Expertise e Experiência: A PRO-RAD é uma empresa especializada em serviços de radioproteção e dosimetria de radiação, com um histórico de longos anos de atuação nesse setor. A empresa já presta serviços semelhantes em nossa instituição, demonstrando competência e comprometimento em atender às nossas necessidades.
2. Conhecimento da Realidade Institucional: A PRO-RAD já possui um profundo conhecimento da estrutura e das especificidades da Faculdade de Odontologia da UFMG, o que reduzirá o tempo necessário para adaptação e integração com nossos processos.
3. Continuidade e Harmonia com Trabalhos Anteriores: A PRO-RAD tem desempenhado um papel fundamental na manutenção da segurança radiológica em nossa instituição. Continuar com seus serviços assegura a continuidade das boas práticas e a manutenção dos padrões de segurança necessários.
4. Redução de Riscos e Interrupções: A dispensa eletrônica sem disputa proporciona uma contratação rápida e eficiente, minimizando riscos associados a uma possível interrupção na prestação de serviços de dosimetria de radiação, o que é fundamental para a segurança dos colaboradores e pacientes em nossa instituição.
5. Preços Competitivos: A negociação com a PRO-RAD resultou em condições financeiras competitivas, que se alinham com o orçamento disponível para essa finalidade. Nos orçamentos apresentados a Pro Rad tem o segundo melhor preço na planilha comparativa as taxas de logisticas reversa por mes e por ano estão inclusas na proposta. . A empresa Sapra com melhor valor na sua proposta consta no item 3 taxa de envio inclusa, porem a devolução por conta do contratante, não interessa a FAO.

Diante dos pontos apresentados, consideramos que a contratação da empresa PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda é a escolha mais apropriada e vantajosa para atender às necessidades da Faculdade de Odontologia da UFMG em relação à dosimetria de radiação. Esta dispensa eletrônica sem disputa visa otimizar o processo de contratação, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2023.

LILIAN CRISTINA DE SOUZA
Agente de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Cristina de Souza, Servidor(a)**, em 19/10/2023, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2680926** e o código CRC **B80EE899**.